



**Emenda Substitutiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 592/2023**

Substituí o Artigo 2º.

**O Artigo 2º passa a vigor com a seguinte redação:**

“**Art. 2º** O crachá, denominado “Cordão de Girassol”, apresentará, em seu verso, as seguintes informações referentes ao seu titular:

- I - Foto;
- II - Nome;
- III - Data de Nascimento;
- IV - Endereço;
- V - Nome do Contato;
- VI - Telefone de Contato;
- VII - Identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui, acompanhado do respectivo CID.

§1º Tanto o crachá quanto seu cordão exibirão imagens de girassol em seu design.

§2º A fita do cordão será predominantemente verde, estampada com figuras de girassóis na cor amarela, visando facilitar sua rápida identificação.”

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2023.

  
**Luciano M. de Oliveira - Luciano do Gas**  
Vice-Presidente

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebi:	14h14 do
em	01/09/2023
	

**Justificativa:** As modificações propostas ao Art. 2º do projeto de lei em questão buscam aprimorar a clareza e precisão do texto. Foram detalhadas e organizadas as informações referentes ao titular, especificada a presença de imagens de girassol no crachá e no cordão, e definidas com mais clareza a cor e estampa da fita do cordão. Esta alteração garante a uniformidade na produção do crachá e assegura que ele seja facilmente reconhecível, reforçando sua função primordial de identificação.